

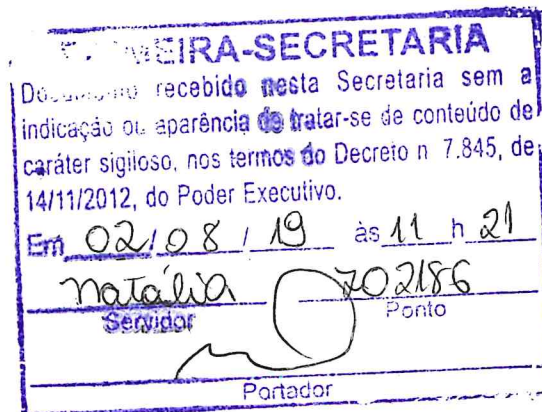


MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 549/2019/GM-MME

Brasília, 1 de agosto de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **SORAYA ALENCAR DOS SANTOS**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Primeira Secretária
70160-900 – Brasília – DF



Assunto: **Requerimento de Informação nº 759/2019.**

Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 596/19, de 3 de julho de 2019, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 759/2019, de autoria do Deputado JHC (PSB-AL), por meio do qual solicita "... informações ao Sr. Ministro de Minas e Energia, para que esclareça qual foi a legislação e o sistema/método utilizados para a divisão da Bacia Petrolífera Alagoas-Sergipe, bem como envie todos os atos e processos administrativos relativos ao tema produzidos no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis".

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência esclarecimentos contidos nos seguintes documentos:

a) Expediente GAPRE 198/2019, de 11 de julho de 2019, acompanhado da Nota Técnica GAPRE/GDEOC 00164/2019, elaborados pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras;

b) Ofício nº 103/2019/DG-e-ANP, de 11 de julho de 2019, que encaminha o Ofício nº 94/2019/DG-e-ANP, de 3 de julho de 2019, ambos elaborados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP; e

c) Nota Técnica nº 092/2015/SDT, da ANP, e anexos.

Atenciosamente,

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 01/08/2019, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0309019** e o código CRC **17891196**.

PROF - GM
DATA: 03/07/19
HORAS: 17:55ALU

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 596 /19

Brasília, 03 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Ministro de Estado de Minas e Energia

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 756/2019	Joseildo Ramos
-7 Requerimento de Informação nº 759/2019	JHC

Por oportuno, solicitamos, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicitamos ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,


Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/dfo



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2019
(Do Sr. JHC)

759/2019

Requer o envio de pedido de informações ao Sr. Ministro de Minas e Energia, para que esclareça qual foi a legislação e o sistema/método utilizados para a divisão da Bacia Petrolífera Alagoas-Sergipe, bem como envie todos os atos e processos administrativos relativos ao tema produzidos no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal, nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno e no Título IV do Decreto-Lei nº 200, de 1967, notadamente no seu art. 26, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Minas e Energia, para que esclareça qual foi a legislação e o sistema/método utilizados para a divisão da Bacia Petrolífera Alagoas-Sergipe, bem como envie todos os atos e processos administrativos relativos ao tema produzidos no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Agência Nacional do Petróleo: “A Bacia de Sergipe-Alagoas está situada na margem continental da região nordeste do Brasil, abrangendo parte dos estados de Sergipe, Alagoas e uma pequena porção do estado de Pernambuco. Em mapa, tem forma alongada na direção NE com 350 km de extensão e 35 km de largura média em terra. Apresenta área total de 44.370 km², sendo 31.750 km² em mar até a cota batimétrica de 3.000 m e 12.620 km² na porção terrestre. Limita-se a norte com a Bacia de Pernambuco-Paraíba pelo Alto de Maragogi, e a sul tem seu limite geográfico com a Bacia de Jacuípe representado pela Plataforma de Estância na porção emersa e pelo sistema de falhas do VazaBarris na porção oceânica. O limite oeste, com o embasamento cristalino precambriano, é marcado por sistemas de falhas distensionais e estruturas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JHC – PSB/AL

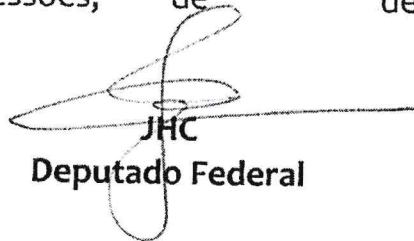
associadas. O limite interno entre as sub-bacias de Sergipe e Alagoas é dado pelo Alto de Japoatã-Penedo”.

O grande potencial biótico e econômico da área abrangida pela Bacia em comento e o imperativo de perene respeito ao Pacto Federativo demanda que a delimitação divisória seja realizada em plena conformidade com a lei e com a utilização de critérios, métodos e sistemas rígidos, claros e justos.

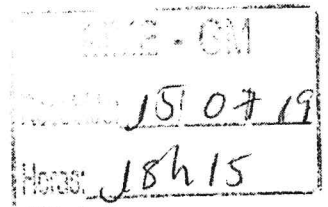
Pelo exposto, indispensável o envio de todos os atos e processos administrativos, bem como os respetivos esclarecimentos de natureza técnica, legal e administrativa, relativos à divisão da Bacia Petrolífera Alagoas-Sergipe submetidos à alçada do Ministério de Minas e Energia, bem assim as autarquias especiais vinculadas a esse órgão, notadamente a ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

19 JUN. 2019

Sala das Sessões, de de 2019.


JHC
Deputado Federal





GAPRE 0198/2019

Rio de Janeiro , 11 de julho de 2019

Sr.
HUGO OLIVEIRA
Assessor Especial do Ministro para Assuntos Institucionais
Ministério de Minas e Energia
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U"
70065-900 – Brasília – DF

Assunto: Ministério de Minas e Energia – MME. Resposta. Requerimento de Informação nº 759/2019. Divisão da Bacia Petrolífera Alagoas-Sergipe.

Referência: Ofício nº 167/2019/ASPAR/GM-MME

Prezado Senhor,

Referimo-nos ao Ofício nº 167/2019/ASPAR/GM-MME, que encaminha o Requerimento de Informação nº 759/2019, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal João Henrique Caldas (PSB/AL), por meio do qual são solicitadas informações acerca da legislação e o sistema/método utilizados para a divisão da Bacia Petrolífera Alagoas-Sergipe.

Nesse sentido, vimos pela presente encaminhar a Nota Técnica GAPRE/GDEOC 00164/2019 (anexa), a qual contempla informações que atendem a solicitação.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para qualquer outro esclarecimento que se mostre necessário.

Atenciosamente,


Pedro Brancante
Chefe do Gabinete da Presidência

MME - PROTOCOLO GERAL
Recebido às 17:00 horas.
Em 15 / 07 / 2019


Assinatura

Anexo(s): Nota Técnica GAPRE/GDEOC 00164/2019



Nota Técnica Nº: PB_NT_GAPRE-GDEOC_000164_2019
Gerência Emissora: GAPRE/GDEOC
Destinatário: CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:

Ofício nº 167/2019/ASPAR/GM-MME

ASSUNTO:

Ministério de Minas e Energia – MME. Resposta. Divisão da Bacia Petrolífera Alagoas-Sergipe.

DESCRIÇÃO:

Por meio do Ofício em referência, o Ministério de Minas e Energia – MME encaminha o Requerimento de Informação nº 759/2019 de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal João Henrique Caldas (PSB/AL), por intermédio do qual são solicitadas informações acerca da *“legislação e o sistema/método utilizados para a divisão da Bacia Petrolífera Alagoas-Sergipe”*.

Nesse sentido, a Diretoria de Exploração & Produção (DE&P) encaminha informações em resposta à solicitação, nos seguintes termos:

“A PETROBRAS vem esclarecer que o Anexo I do Decreto nº 2.455/1998, que dispõe sobre a estrutura regimental da ANP, prevê as seguintes competências da mencionada agência:

“Art. 4º À ANP compete:

I - ...

II - promover estudos visando à delimitação de blocos, para efeito de concessão das atividades de exploração, desenvolvimento e produção;

III - ...

IV - elaborar editais e promover as licitações para a concessão de exploração, desenvolvimento e produção, celebrando os contratos delas decorrentes e fiscalizando a sua execução;” (grifos nossos)

Assim sendo, verifica-se que compete à ANP prestar as informações solicitadas no bojo do Requerimento de Informações nº 759/2019.”


PROVIDÊNCIA SOLICITADA:

Encaminhar, caso de acordo, a resposta apresentada pela Diretoria de Exploração & Produção (DE&P) ao Ofício nº 167/2019/ASPAR/GM-MME, colocando-nos à disposição para qualquer

Nota Técnica Nº: **PB_NT_GAPRE-GDEOC_000164_2019**
Gerência Emissora: **GAPRE/GDEOC**
Destinatário: **CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

outro esclarecimento que se mostre necessário, através do e-mail andrefrancis@petrobras.com.br ou pelos telefones (21) 3224-7711/96747-2591.

Atenciosamente,


André Luis Fares Francis
Gerente de Demandas de
Órgãos de Controle GAPRE
M. 12-3811662-2

ANDRÉ LUIS FARES FRANCIS
Gerente de Demandas de Órgãos de Controle
Gabinete da Presidência.
e-mail: andrefrancis@petrobras.com.br
tel: (21) 3224-7711 / (21) 96747-2591



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
Avenida Rio Branco, 65 - 21º andar, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004
Telefone: (21) 2112-8100 - <http://www.anp.gov.br>

Ofício nº 103/2019/DG-e-ANP

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2019.

Ao Senhor

Hugo Oliveira

Assessor Especial do Ministro para Assuntos Institucionais

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

aspar@mme.gov.br

Assunto: **Requerimento de Informação nº 759/2019 - Solicitação de resposta (Oficial).**

Referências: **Ofício nº 168/2019/ASPAR/GM-MME; Processo nº 48300.002143/2019-16;
Processos ANP nº 48610.202030/2019-34 e nº 48610.211553/2019-52.**

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao Ofício em tela, informamos que o Deputado JHC solicitou diretamente à ANP as informações referentes ao Requerimento encaminhado por esse Ministério. A resposta da ANP se deu por meio do Ofício 94/2019/DG-e-ANP, o qual anexamos ao presente.
2. Permanecemos à disposição para demais esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

JEFFERSON PARANHOS DOS SANTOS

Chefe de Gabinete

Anexos:

I - Ofício (SEI nº [0286327]).

II - Ofício 94 (SEI nº [0301331]).

Quando aplicável, a resposta a este ofício deve ser feita por meio de

FORMAÇÕES Nº , **DE 2017**

do Sr. JHC)

Requer o envio de pedido de informações ao Sr. Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para que esclareça qual foi a legislação e o sistema/método utilizados para a divisão da Bacia Petrolífera Alagoas-Sergipe, bem como envie todos os atos e processos administrativos relativos ao tema.

o art. 50 da Constituição Federal, nos arts. 115 e V do Decreto-Lei nº 200, de 1967, notadamente iam solicitadas informações ao Sr. Ministro do , para que envie todos os atos e processos à divisão da Bacia Petrolífera Alagoas-Sergipe, rvisão ministerial, solicite ao Instituto Brasileiro vinculado ao supracitado Ministério, nos termos cifique e esclareça qual foi a legislação e o da supracitada Bacia e também envie todos os s ao tema existentes naquele Instituto.

DEFINIÇÃO

Petróleo: “A Bacia de Sergipe-Alagoas (Figura região nordeste do Brasil, abrangendo parte dos na porção do estado de Pernambuco. Em mapa, 350 km de extensão e 35 km de largura média 0 km², sendo 31.750 km² em mar até a cota porção terrestre. Limita-se a norte com a Bacia agogi, e a sul tem seu limite geográfico com a aforma de Estância na porção emersa e pelo oceânica. O limite oeste, com o embasamento sistemas de falhas distensionais e estruturas

so 48600.202030/2019-34) no Sistema - SEI, disponível em unico-sei, substituindo o envio de maior agilidade no trâmite do processo.

PERSON PARANHOS SANTOS, Chefe de horário oficial de Brasília, com fundamento atubro de 2015.

erida no site

ip?

externo=0, informando o código verificador

00.202030/2019-34

SEI nº 0311285

associadas. O limite interno entre as sub-bacias de Sergipe e Alagoas é dado pelo Alto de Japoatã-Penedo”.

O grande potencial biótico e econômico da área abrangida pela Bacia em comento e o imperativo de perene respeito ao Pacto Federativo demanda que a delimitação divisória seja realizada em plena conformidade com a lei e com a utilização de critérios, métodos e sistemas rígidos, claros e justos.

Pelo exposto, indispensável o envio de todos os atos e processos administrativos, bem como os respetivos esclarecimentos de natureza técnica, legal e administrativa, relativos à divisão da Bacia Petrolífera Alagoas-Sergipe submetidos à alçada do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Sala das Sessões, de de 2017.

JHC
Deputado Federal

Ofício IBGE/PR nº 229

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2017

A Senhora
 Assessora Parlamentar Marjanah Alves da Cruz Villela
 Assessora Parlamentar
 Gabinete do Ministro
 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
 Esplanada dos Ministérios - Bloco K - 6º andar
 70040-906 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3068, de 2017 - Câmara dos Deputados

Senhora Assessora,

Em atenção ao Ofício nº 62831/2017-MP, de 14 de agosto de 2017, em que Vossa Senhoria encaminha, para análise e manifestação, cópia do Requerimento de Informação em epígrafe, de autoria do Deputado JHC, solicitando ao IBGE, o envio de informações que esclareçam qual foi a legislação e o sistema/método utilizados para a divisão da Bacia Petrolífera Alagoas-Seripe, apresentamos os esclarecimentos a seguir.

As atribuições legais do IBGE relacionadas à distribuição dos Royalties gerados pela produção de petróleo e gás natural nos limites da plataforma continental do Brasil estão dispostas na Lei nº 7.525, de 22 de julho de 1986, art. 9º, e no Decreto nº 93189, de 29 de agosto de 1986, art. 7º. Assim, comunicamos a Vossa Senhoria que o IBGE identifica os municípios confrontantes a poços em produção cujas coordenadas tenham sido remidas oficialmente a esta Fundação pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

Desta forma, informações referentes a Campos e Bacias, como suas delimitações, confrontações e elaboração de mapas, devem ser solicitadas diretamente a ANP, órgão que oficialmente detém a responsabilidade sobre esta matéria.

A disposição de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos, atentamente,

Roberto Luis Oliva Ramos
 Presidente





AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
Avenida Rio Branco, 65 - 21º andar, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004
Telefone: (21) 2112-8100 - <http://www.anp.gov.br>

Ofício nº 94/2019/DG-e-ANP

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2019.

Ao Senhor

Deputado JHC

CÂMARA DOS DEPUTADOS

dep.jhc@camara.leg.br

Assunto: **Informações sobre a Bacia Alagoas-Sergipe.**

Referências: **Ofício N° 73/2019/CD.**

Processo ANP nº 48610.211553/2019-52

Senhor Deputado,

1. Em atenção ao Ofício em tela, esclarecemos que a Lei 9.478/1997 (Lei do Petróleo) determina - em seu art. 22 - que o acervo técnico constituído pelos dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras é considerado parte integrante dos recursos petrolíferos nacionais, cabendo à ANP sua coleta, manutenção e administração.
2. Antes da criação da ANP, as bacias sedimentares brasileiras já estavam delimitadas através do acúmulo de décadas de conhecimento, destacando-se, entre muitos outros, os esforços da PETROBRAS e da CPRM para o estudo e identificação das feições geológicas e geográficas que definem suas fronteiras.
3. O parágrafo 1º do art. 22 da Lei do Petróleo determina a transferência da PETROBRAS das informações e dados sobre as bacias sedimentares brasileiras para a ANP. Sendo assim, os limites das bacias, entre eles os da Bacia de Sergipe-Alagoas, já estavam estabelecidos quando a ANP foi criada.
4. Em 2008, a CPRM realizou, com base em dados geofísicos e na Carta Geológica do Brasil ao Milionésimo, uma revisão dos limites de algumas bacias sedimentares terrestres - uma vez que a mesma é a instituição pública responsável pela elaboração de cartas e mapas que traduzam o conhecimento geológico nacional, segundo a Lei 8.970/1994.
5. Em 2015, a ANP firmou "Acordo de Cooperação" com a CPRM (Processo 48610.002545/2015-93) que tinha, entre outros, o objetivo de revisar os limites das bacias sedimentares brasileiras. Porém, até o momento, nenhuma bacia sofreu alteração significativa. A Nota Técnica que

propôs o acordo (nº 092/2015/SDT) afirma que "Um potencial projeto entre as duas instituições é a revisão dos limites das Bacias Sedimentares Brasileiras (...), pois os limites utilizados pela ANP são aqueles oriundos dos sistemas informatizados da Petrobras." O mesmo documento indica que o projeto de revisão estaria limitado às bacias sedimentares terrestres.

6. Esperamos ter esclarecido a questão apresentada e, em caso de demais esclarecimentos julgados necessários, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

JEFFERSON PARANHOS DOS SANTOS

Chefe de Gabinete



Quando aplicável, a resposta a este ofício deve ser feita por meio de petição intercorrente (processo 48610.211553/2019-52) no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, disponível em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>, substituindo o envio de documentos em papel e promovendo maior agilidade no trâmite do processo.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON PARANHOS SANTOS, Chefe de Gabinete**, em 03/07/2019, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0301331** e o código CRC **B43D16B7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48610.211553/2019-52

SEI nº 0301331



SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS – SDT
NOTA TÉCNICA nº 092/2015/SDT

Assunto: Acordo de Cooperação entre ANP e CPRM visando ações para ampliação do conhecimento geológico das bacias sedimentares brasileiras

Referências: Processo nº 48610.002545/2015 – 93;
Ofício CPRM nº 016/2014-GAPRE/CPRM, de 11/07/2014;
Ofício CPRM nº 18-DHT/2014, de 09/08/2014;
Ata de Reunião nº 032/2014/SNP/SDT, de 01/10/2014;
Ofício ANP nº 1255/2014/SDT, de 22/10/2014;
Ofício CPRM nº 004/2015-GAPRE/CPRM, de 29/01/2015;
Processo nº 48610.006016/2013 – 05;
Processo nº 48610.003227/2012 – 05;
Processo nº 48610.000800/2000-02-10.

1- INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar a proposta de Acordo de Cooperação entre a ANP e a CPRM, e de seu respectivo Plano de Trabalho, com o propósito de atualização do escopo e dos prazos do Protocolo de Intenções firmado entre a ANP e a CPRM em 04/04/2012, vencido em 04/04/2014 e subsidiar a aprovação pela Diretoria Colegiada desta Agência da minuta do referido Acordo de Cooperação. O escopo de cooperação entre as duas instituições está diretamente ligado à gestão de dados técnicos de exploração e produção de petróleo e gás, relacionados com a operação do banco de dados de exploração e produção – BDEP, prevendo realização de atividades técnicas.

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. As atividades de gestão do acervo das informações e dados das bacias sedimentares brasileiras têm como base legal a Lei nº 9.478/97, que dispõe sobre a política energética nacional e as atribuições da ANP, e a qual se seguem preceitos que dão suporte às ações



de autorização de aquisição de dados e manutenção do acervo de dados técnicos realizados pela Superintendência de Dados Técnicos - SDT, em cumprimento às atribuições da ANP, principalmente aquelas previstas no seguinte dispositivo da Lei do Petróleo, capítulo IV, seção I, artigo 8, das atribuições da ANP:

"XI - organizar e manter o acervo das informações e dados técnicos relativos às atividades reguladas da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis (Redação final dada pela Lei nº 11.097, de 2005)".

3. A referência normativa de embasamento aos processos de autorização de aquisição e reprocessamento de dados, assim como para acesso aos dados do acervo da ANP, por conseguinte, ao presente processo administrativo, consiste na Portaria ANP nº 69/2011, Resolução ANP nº 11/2011, Resolução ANP nº 1/2015 e na Resolução ANP nº 71/2014. A Resolução ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, que descreve o Regimento Interno da ANP, enumera as competências específicas da Superintendência de Dados Técnicos, conforme verifica-se a seguir:

"Art. 20. Compete à Superintendência de Dados Técnicos:

I - gerir o acervo de dados técnicos e de informações existentes sobre as bacias sedimentares brasileiras, bem como as informações relativas às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural;

II - propor diretrizes para os padrões referentes à tecnologia de equipamentos, sistemas e conexões remotas do Banco de Dados de Exploração e Produção - BDEP;

III - implantar, gerir e manter um centro de rochas e fluidos;

IV - elaborar padrões, regulamentos, normas e portarias referentes aos procedimentos exigidos para a obtenção e entrega de dados técnicos de Exploração e Produção à ANP;

V - gerir as aquisições de dados não exclusivos e analisar as solicitações de estudos geológicos, geofísicos e geoquímicos, baseados em dados públicos;

VI - coordenar e implementar as atividades de geoprocessamento;

VII - propor outorga de autorização de pesquisas exploratórias não exclusivas, visando à confirmação de adequação de áreas com potencial para estocagem de gás natural;

VIII - gerir e disponibilizar aos interessados os dados geológicos relativos às áreas com potencial para estocagem de gás natural."

4. Resta pois, evidenciada a competência legal desta Superintendência de Dados Técnicos para a gestão do acervo de dados técnicos das bacias sedimentares brasileiras.



3 - HISTÓRICO

5. Na ANP, o acervo técnico de dados e informações das bacias sedimentares brasileiras está armazenado, principalmente, no Banco de Dados de Exploração e Produção – BDEP, que possui em seu acervo dados técnicos digitais de Geologia & Geofísica gerados nas atividades de prospecção petrolífera em todo território brasileiro, somando mais de cinco *Petabytes* de dados armazenados. A Superintendência de Dados Técnicos – SDT é responsável pela gestão do BDEP, que há mais de 15 anos opera continuamente recebendo, avaliando, armazenando e disponibilizando os dados mencionados.

6. Desde a criação do BDEP, em maio de 2000, até o ano de 2011, a CPRM prestou apoio técnico, administrativo e operacional à ANP nas atividades relacionadas ao gerenciamento do banco de dados técnicos, além de ceder espaço físico para a operação do Banco, localizado no bairro da Urca – Rio de Janeiro. Originalmente, o apoio técnico da CPRM se dava por meio de um instrumento denominado Convênio De Cooperação e Apoio Técnico-Científico e Operacional (Processo nº 48610.000800/2000-02-10), que previa a alocação direta de parte de seu quadro de funcionários em determinadas atividades no BDEP e por meio de execução e gestão contratual de serviços terceirizados, os quais previam repasses financeiros pela ANP à CPRM, mediante prestação de contas.

7. Após o ano de 2011, a CPRM passou a realizar atividades conjuntas com a ANP sem a alocação de pessoal no BDEP, por meio da celebração de um Protocolo de Intenções (Processo nº 48610.003227/2012 – 05) e de Termo de Cooperação Técnica (Processo nº 48610.006016/2013 – 05), enquanto que a cessão do espaço físico se deu pela celebração de um Contrato de Comodato e de um Termo de Execução Descentralizada – TED. O último aditivo do Contrato de Comodato assinado entre a ANP e a CPRM possui vigência de 20/02/2015 até 19/02/2020, conforme Resolução de Diretoria RD nº 122/2015, de 11/02/2015.

8. O Protocolo de Intenções firmado entre a ANP e a CPRM em 04/04/2012 expirou em 04/04/2014, de forma que não há um instrumento legal vigente entre as instituições que permita a realização de atividades conjuntas, visando à ampliação do conhecimento geológico das bacias sedimentares brasileiras e o desenvolvimento tecnológico, através da elaboração de projetos de interesse comum nas áreas de aquisição, processamento, interpretação e gestão de dados geológicos, geofísicos geoquímicos e hidrogeológico, de intercâmbio de dados e informações geocientíficas e de estudos geológicos em bacias



sedimentares, projetos na área de geoprocessamento e compartilhamento de espaço físico de uso comum às duas instituições.

9. O Acordo de Cooperação é necessário para que se possa posteriormente planejar e desenvolver as atividades que poderão ser realizadas em conjunto pelas duas instituições, que demandarão a construção de um Termo de Cooperação Técnica específico para cada atividade previamente listadas no Acordo de Cooperação, com o detalhamento dos planos de trabalho, cronogramas e responsáveis técnicos. Atualmente, há um Termo de Cooperação Técnica visando o desenvolvimento de ações para a ampliação do conhecimento na área de petróleo e gás natural e recursos hídricos com foco na gestão integrada dos dados e projetos relacionados à área de geoprocessamento, celebrado entre as instituições em 19/07/2013, pela Resolução de Diretoria RD nº 759/2013, encontra-se paralisado, já que o Protocolo de Intenções firmado entre a ANP e a CPRM em 04/04/2012 encontra-se expirado.

10. Desta forma, a CPRM, por meio do Ofício CPRM nº 016/2014-GAPRE/CPRM, de 11/07/2014, encaminhou proposta de um novo instrumento de cooperação entre as instituições, para apreciação por parte da ANP, já que não houve efetivação de um Termo Aditivo para prorrogação do Protocolo de Intenções. Com a finalidade de responder ao Ofício mencionado e de obter mais informações para a construção de um novo instrumento de cooperação, foi realizada a reunião nº 008/2014/ANP/SDT, de 07/08/2014.

11. Por meio do Ofício CPRM nº 18-DHT/2014, de 09/08/2014, a CPRM reiterou o interesse em reativar o instrumento de cooperação técnica entre as instituições, contemplado ações de ampliação do conhecimento geológico das bacias sedimentares brasileiras. Com a finalidade de atualizar e revisar o escopo de cooperação, foi realizada a reunião nº 032/2014/ANP/SDT, de 01/10/2014. O Acordo de Cooperação prevê a realização de atividades técnicas conjuntas entre as instituições. Para os casos em que haja repasse de recursos financeiros, os mesmos deverão ser realizados mediante celebração de Termo de Execução Descentralizada – TED específico para o Projeto, com a aprovação da Diretoria Colegiada da ANP.

12. Em 22/10/2014, a ANP/SDT encaminhou à CPRM o Ofício nº 1255/2014/SDT, contendo uma minuta de Acordo de Cooperação contemplando o que fora debatido nas reuniões mencionadas anteriormente. Posteriormente a CPRM manifestou concordância com os termos propostos na minuta, com algumas alterações, encaminhando nova proposta no Ofício nº 004/2015-GAPRE/CPRM, de 29/01/2015.



13. Serão descritos na próxima sessão os termos propostos pela ANP no Acordo de Cooperação, a justificativa técnica, e as alterações propostas pela CPRM, com a finalidade de prosseguir com a apresentação da proposta para análise da Procuradoria Federal junto à ANP e aprovação pela Diretoria Colegiada.

4 – INFORMAÇÕES RELEVANTES

14. As atividades na minuta do Acordo de Cooperação, em anexo, foram previamente acordados entre as partes, com poucas modificações em relação ao extinto Protocolo de Intenções. Segue abaixo a lista de atividades previstas:

- I. Cooperação Técnica entre a ANP e a CPRM;*
- II. Apoio à implantação e gestão do Banco Nacional de Dados Gravimétricos;*
- III. Produção do Mapa de Anomalias Magnetométricas do Brasil e ampliação do conhecimento sobre os dados digitais e informações dos levantamentos aeromagnetométricos disponíveis;*
- IV. Revisão dos limites das bacias sedimentares brasileiras;*
- V. Cooperação técnica no mapeamento geológico/geofísico das bacias sedimentares brasileiras e nos projetos na área de geoprocessamento;*
- VI. Capacitação conjunta de equipes das duas instituições na aquisição, processamento e interpretação de dados sísmicos;*
- VII. Troca de conhecimento, dados e informações entre as instituições;*
- VIII. Compartilhamento de espaço físico entre as duas instituições;*
- IX. Estimular o acesso da sociedade ao conhecimento geológico e geocientífico através do Museu de Ciências da Terra.*

15. O item IX - Estimular o acesso da sociedade ao conhecimento geológico e geocientífico através do Museu de Ciências da Terra – foi adicionado pela CPRM, por meio do Ofício nº 004/2015-GAPRE/CPRM, de 20/01/2015, com o objetivo aprimorar a utilização do Museu, localizado ao lado do BDEP, principalmente mediante acesso de amostras de rochas e fluidos do acervo da ANP.

16. O item VIII - Compartilhamento de espaço físico entre as duas instituições – foi a principal alteração sugerida pela ANP/SDT, registrada no Ofício nº 1255/2014/SDT, tendo em vista o planejamento de construção de depósitos de Rochas e Fluidos da ANP, para armazenamento das porções que cabe à ANP das amostras de rochas e fluidos, previstas na Resolução ANP nº 71/2015, que compõem o acervo técnico de dados e informações das bacias sedimentares brasileiras. Este compartilhamento de espaço físico com a CPRM, somado com a troca de conhecimento, dados e informações entre as instituições (item VII



da lista de atividades), poderá viabilizar projetos de construção de Unidades Descentralizadas – UD's de armazenamento das amostras, em adição ao projeto centralizado (Centro de Rochas e Fluidos da ANP), já que a CPRM possui uma série de depósitos já construídos, ou em construção, em diferentes estados brasileiros para armazenar amostras com fins de mapeamento geológico.

17. O compartilhamento de espaço físico entre as duas instituições também está previsto na definição do escopo do Acordo de Cooperação: "O presente instrumento tem por objetivo a cooperação e o apoio técnico e operacional entre a ANP e a CPRM, visando à ampliação do conhecimento geológico das bacias sedimentares brasileiras e o desenvolvimento tecnológico conjunto, através da elaboração de projetos de interesse comum nas áreas de aquisição, processamento, interpretação e guarda de dados geológicos, geofísicos geoquímicos e hidrogeológico, de intercâmbio de dados e informações geocientíficas e de estudos geológicos em bacias sedimentares, projetos na área de geoprocessamento e compartilhamento de espaço físico de uso comum às duas instituições."

18. As outras sugestões apresentadas pela CPRM foram pontuais, relativas especificamente à referência normativa atualizada no que tange à celebração de Acordos de Cooperação entre instituições da administração pública federal, a serem validadas pela PRG junto à ANP. Desta forma, não haveria impactos técnicos negativos do atendimento das sugestões da CPRM, tendo em vista que a proposta de atividade apresentada está diretamente ligada à ampliação do conhecimento geológico das bacias sedimentares brasileiras.

19. Quanto ao item III - Produção do Mapa de Anomalias Magnetométricas do Brasil e ampliação do conhecimento sobre os dados digitais e informações dos levantamentos aeromagnetométricos disponíveis – constitui a atualização do Mapa da Anomalia Magnetométrica, contendo todos os dados e informações digitais dos levantamentos aeromagnéticos do Brasil que se tornaram públicos após 2011, quando a primeira versão foi elaborada no escopo dos Acordos de Cooperação com a CPRM já expirados. A ANP responde pela coleção de dados no contexto das bacias sedimentares brasileiras, enquanto os dados da CPRM abrangem os domínios territoriais do embasamento cristalino. O Mapa de Anomalia Magnetométrica e os dados digitais organizados são importantes produtos de valor geológico e econômico, vetores de aumento da potencialidade do país para atrair investimentos das indústrias do petróleo e de mineração. O projeto, denominado "Aeromag Brasil", permitirá correlacionar assinaturas magnéticas das formações de superfície e as informações de cartografia geológica do Brasil em diversas escalas, mas será apresentado na escala 1:2.500.000.



20. Um potencial projeto entre as duas instituições é a revisão dos limites das Bacias Sedimentares Brasileiras (item IV da lista de atividades previstas), pois os limites utilizados pela ANP são aqueles oriundos dos sistemas informatizados da Petrobras. Estes limites, assim como a própria divisão em Bacias necessitam de revisões para aprimorar o processo de estudos e indicação de blocos para licitação de áreas para exploração de Petróleo e Gás Natural. Um projeto de revisão envolveria todas as Bacias Terrestres e seriam analisados dados disponíveis na área da bacia a ser estudada, incluindo-se os dados sísmicos, aerolevantamentos magnetométricos e gravimétricos, geoquímicos, mapas geológicos, poços, modelos topográficos, imagens de satélite, entre outros.
21. O item V - Cooperação técnica no mapeamento geológico/geofísico das bacias sedimentares brasileiras e nos projetos na área de geoprocessamento – já se encontra vigente, mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica com a CPRM em 2013 com este objetivo específico, conforme descrito no histórico desta Nota Técnica, porém o mesmo está paralisado, aguardando a celebração do Acordo de Cooperação para dar continuidade às atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado no Termo.
22. Em uma nova revisão realizada pela SDT, em conjunto com a Assessoria da DIR II, algumas cláusulas foram reorganizadas (A Cláusula Quarta apresentada pela CPRM foi alocada na Cláusula Oitava da nova proposta). Foi incluído o seguinte texto na Cláusula Quinta: "No caso de ocorrência de despesas relacionadas com a execução das atividades que demandem a transferência de recursos entre os partícipes, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente, conforme previsão da Cláusula Oitava.". Sendo assim, a Cláusula Oitava apresenta de forma resumida quais seriam os instrumentos administrativos para execução das atividades previstas no Acordo de Cooperação, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros.
23. É importante ressaltar que deverá haver aprovação da Diretoria Colegiada da ANP tanto para os "Termos de Cooperação" para os casos das atividades que não envolvam transferência de recursos financeiros, quanto nos "Termos de Execução Descentralizada", para os casos de transferência de recursos na execução das atividades, conforme a legislação que rege a matéria, em especial o Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011 e da Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº8, de 7 de novembro de 2012.
24. Outra alteração sugerida pela SDT na última versão do Acordo de Cooperação, Anexo I desta Nota Técnica, foi a alteração da vigência do Acordo de Cooperação, para 5 (cinco)



anos, ao invés de 2 (dois) anos propostos pela CPRM e praticado no último instrumento, denominado Protocolo de Intenções. Este prazo maior é defendido e proposto pelos seguintes motivos: (i) utilização do mesmo parâmetro utilizado pelas instituições na celebração do Termo de Execução Descentralizada TED, de 20/02/2015, para "Estabelecer as condições em que se dará o rateio de administração da CPRM e ANP na área ocupada de 1.357,51 m², localizada no prédio situado na Av. Pasteur nº404, bem de propriedade da CPRM, a ser utilizada pela ANP, visando à operação do Banco de Dados de Exploração e Produção – BDEP"; (ii) a complexidade técnica das atividades previstas, o que enseja maior tempo de planejamento, construção e operacionalização dos instrumentos de cooperação a serem celebrados entre as instituições, à exemplo do que ocorreu no Termo de Cooperação para atividades de Geoprocessamento, paralizado tendo em vista o fim da vigência do Protocolo de Intenções; e (iii) assegurar o princípio da economicidade, já que haverá menos custos administrativos nos trabalhos de construção e aprovação dos instrumentos, levando em consideração que ambas instituições possuem uma relação de longo prazo de atividades conjuntas.

25. Por fim, houve a inclusão da Cláusula Quarta, que prevê a aprovação de um Plano de Trabalho (além de incluir uma minuta do instrumento em anexo ao Acordo de Cooperação, conforme Anexo II desta Nota Técnica) contendo os objetivos, justificativa, desenvolvimento, etapas e cronograma para a execução das atividades do Acordo de Cooperação, com base no Art. 116 da Lei 8.666/1993, de 21/06/1993.

5 - CONCLUSÃO

26. As alterações sugeridas pela CPRM não modificam a essência do documento a ser aprovado pela ANP, e nos manifestamos favoráveis a esta solicitação. Consideramos também que os Planos de Trabalho detalhados das atividades serão construídos mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica específicos, gerado sob o escopo do Acordo de Cooperação.

27. A presente proposta de Acordo de Cooperação (Anexo I) constitui instrumental legal para viabilizar a futura realização de atividades de interesse comum entre a ANP e a CPRM, com os benefícios inerentes à ampliação do conhecimento geológico das bacias sedimentares brasileiras, mediante a utilização de corpo técnico especializado e de dados disponíveis nas duas instituições. Soma-se ao Acordo de Cooperação, uma proposta de




Plano de Trabalho (Anexo II), em conformidade com o Art. 116 da Lei 8.666/1993, de 21/06/1993.

28. Baseado no exposto acima, recomendamos a celebração do Acordo de Cooperação nos termos propostos, para o encaminhamento à PRG e posterior deliberação da Diretoria Colegiada, assim como as demais providências de praxe a fim de dar prosseguimento à celebração do Acordo.

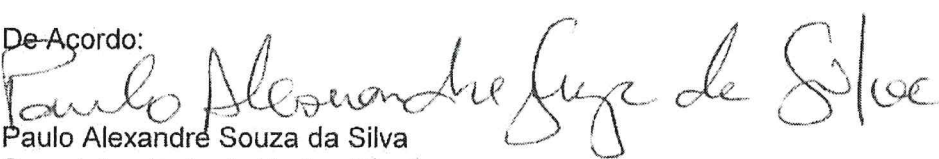
Rio de Janeiro, 01 de junho de 2015.


Giancarolo de Barros Lutterbach
Analista Administrativo – SDT/ANP

Revisado por:


Gustavo de Freitas Tinoco
Superintendente Adjunto de Dados Técnico

De-Acordo:


Paulo Alexandre Souza da Silva
Superintendente de Dados Técnicos



Anexo I

Minuta proposta de Acordo De Cooperação entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO
PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP E A COMPANHIA DE
PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM,
VISANDO AÇÕES PARA A AMPLIAÇÃO DO
CONHECIMENTO GEOLÓGICO DAS BACIAS
SEDIMENTARES BRASILEIRAS.

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, com as atribuições de SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na Capital Federal, DF, no SGAN Quadra 603, Conjunto “J”, Parte “A”, 1º andar, CEP 70830-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0001-89, doravante denominada **CPRM**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 1.524, de 20 de junho de 1995, por seu Diretor-Presidente, **MANOEL BARRETTO DA ROCHA NETO**, brasileiro, casado, geólogo, residente e domiciliado na cidade de Salvador – BA, portador da Carteira de Identidade nº 00708980-57, expedida pela SSP/BA, em 16 de março de 2009, e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.017.705-30, e a **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, implantada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com Escritório Central no Rio de Janeiro, situado na Av. Rio Branco, nº 65, 21º andar, CEP 20090-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.313.673/0002-08, doravante denominada **ANP**, neste ato representada por sua Diretora-Geral, **MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD**, portadora da Cédula de Identidade nº 79105276-2 CREA/RJ, emitida em 30 de agosto de 1985, e inscrita no CPF/MF sob o nº 673.612.937-00, nomeada por meio de Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial da União em 09 de março de 2012, no uso da competência que lhe foi atribuída no inciso IV, do Art. 9º, do Decreto 2.455, de 14 de janeiro de 1998, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua legislação subsequente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a cooperação e o apoio técnico e operacional entre a **ANP** e a **CPRM**, visando à ampliação do conhecimento geológico das bacias sedimentares brasileiras e o desenvolvimento tecnológico conjunto, através da elaboração de projetos de interesse comum nas áreas de aquisição, processamento, interpretação e guarda de dados geológicos, geofísicos geoquímicos e hidrogeológico, de intercâmbio de dados e informações geocientíficas e de estudos geológicos em bacias sedimentares, projetos na área de geoprocessamento e compartilhamento de espaço físico de uso comum às duas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

O presente instrumento subsidiará as ações conjuntas entre a **ANP** e a **CPRM** para o desenvolvimento das atividades listadas a seguir, a serem detalhados por meio de instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente:

- I. Cooperação Técnica entre a ANP e a CPRM;
- II. Apoio à implantação e gestão do Banco Nacional de Dados Gravimétricos;
- III. Produção do Mapa de Anomalias Magnetométricas do Brasil e ampliação do conhecimento sobre os dados digitais e informações dos levantamentos aeromagnetométricos disponíveis;
- IV. Revisão dos limites das bacias sedimentares brasileiras;
- V. Cooperação técnica no mapeamento geológico/geofísico das bacias sedimentares brasileiras e nos projetos na área de geoprocessamento;
- VI. Capacitação conjunta de equipes das duas instituições na aquisição, processamento e interpretação de dados sísmicos;
- VII. Troca de conhecimento, dados e informações entre as instituições;
- VIII. Compartilhamento de espaço físico entre as duas instituições;
- IX. Estimular o acesso da sociedade ao conhecimento geológico e geocientífico através do Museu de Ciências da Terra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá aos Partícipes estimular e implementar ações conjuntas convergindo esforços com vistas à elaboração de Planos de Trabalho e seus detalhamentos que subsidiarão os futuros instrumentos, acordando, inicialmente, as seguintes atribuições:

I) Da CPRM:

- a) Colaborar com a ANP no desenvolvimento das atividades descritas na Cláusula Segunda deste Protocolo;
- b) Estruturar em conjunto com a ANP um programa para capacitação tecnológica das respectivas equipes;
- c) Facultar à ANP o acesso aos dados e informações do seu acervo técnico, respeitando-se os critérios de confidencialidade e a política de disponibilização dos mesmos;
- d) Facilitar o acesso ao espaço físico da CPRM nas áreas compartilhadas com a ANP;
- e) Acompanhar, em conjunto com a ANP, o desenvolvimento das atividades associadas ao presente Acordo de Cooperação.

II) Da ANP:

- a) Colaborar com a CPRM na implantação das atividades descritas na Cláusula Segunda deste Protocolo;
- b) Estruturar em conjunto com a CPRM um programa para capacitação tecnológica das respectivas equipes;
- c) Facultar à CPRM o acesso aos dados e informações do seu acervo técnico, respeitando-se os critérios de confidencialidade e a política de disponibilização dos mesmos;
- d) Acompanhar, em conjunto com a CPRM, o desenvolvimento das atividades associadas ao presente Protocolo de Intenções;

- e) Facilitar o acesso ao espaço físico da ANP nas áreas compartilhadas com a CPRM.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, justificativa, desenvolvimento, etapas e cronograma para a execução dos trabalhos discriminados encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, transferência de recursos financeiros para a execução deste Instrumento. Eventuais despesas com deslocamento e comunicações, necessárias ao andamento dos trabalhos, serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas das signatárias.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas relacionadas com a execução das atividades que demandem a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente, conforme previsão da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das signatárias, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com as instituições de origem, nem acarretarão ônus adicionais aos Partícipes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO

Cada Partícipe designará 1 (um) representante e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, dentro de 30 (trinta) dias, contados da assinatura, para supervisionar a execução deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

Quando as ações referidas na Cláusula Primeira envolverem transferência de recursos financeiros, objetivando atender às demandas sugeridas, na medida das necessidades e disponibilidades financeiras dos Partícipes, estas serão oficializadas por meio de Termo de Execução Descentralizada, ou por outros instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Termos de Execução Descentralizada obedecerão a programas e critérios previamente acordados e aprovados pelos Partícipes, bem como explicitarão as atribuições e responsabilidades das instituições envolvidas, e serão elaborados em conformidade com a legislação que rege a matéria, em especial o Decreto nº 6.170/2007 e

a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011 e da Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº8, de 7 de novembro de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando as ações referidas na Cláusula Primeira não envolverem transferência de recursos, serão oficializadas por meio de Termo de Cooperação Técnica, ou por outros instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente, mediante elaboração de Planos de Trabalho e seus detalhamentos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, antes do seu término, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

As signatárias poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Instrumento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A ANP providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas durante a vigência deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui expressas, os/as signatários/as firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Rio de Janeiro/RJ, ____ de _____ de ____ .

MANOEL BARRETTO DA ROCHA NETO
Pela CPRM
Acordo de Cooperação ANP-CPRM 2015

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD
Pela ANP

Página 4 de 5

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº





Anexo II

Minuta de Anexo do Acordo De Cooperação entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, contendo o Plano de Trabalho

A handwritten signature in black ink is located on the right side of the page. It consists of several stylized, overlapping loops and lines.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP E A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM, VISANDO AÇÕES PARA A AMPLIAÇÃO DO CONHECIMENTO GEOLÓGICO DAS BACIAS SEDIMENTARES BRASILEIRAS.

ANEXO

PLANO DE TRABALHO (Lei nº 8666/1993, Art. 116)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O objeto do presente instrumento é a cooperação e o apoio técnico e operacional entre a ANP e a CPRM, visando à ampliação do conhecimento geológico das bacias sedimentares brasileiras e o desenvolvimento tecnológico conjunto, através da elaboração de projetos de interesse comum nas áreas de aquisição, processamento, interpretação e guarda de dados geológicos, geofísicos geoquímicos e hidrogeológico, de intercâmbio de dados e informações geocientíficas e de estudos geológicos em bacias sedimentares, projetos na área de geoprocessamento e compartilhamento de espaço físico de uso comum às duas instituições.

De forma a alcançar os objetivos da cooperação descritos anteriormente, as seguintes atividades estão previstas:

- I. Cooperação Técnica entre a ANP e a CPRM;
- II. Apoio à implantação e gestão do Banco Nacional de Dados Gravimétricos;
- III. Produção do Mapa de Anomalias Magnetométricas do Brasil e ampliação do conhecimento sobre os dados digitais e informações dos levantamentos aeromagnetométricos disponíveis;
- IV. Revisão dos limites das bacias sedimentares brasileiras;
- V. Cooperação técnica no mapeamento geológico/geofísico das bacias sedimentares brasileiras e nos projetos na área de geoprocessamento;
- VI. Capacitação conjunta de equipes das duas instituições na aquisição, processamento e interpretação de dados sísmicos;
- VII. Troca de conhecimento, dados e informações entre as instituições;
- VIII. Compartilhamento de espaço físico entre as duas instituições;
- IX. Estimular o acesso da sociedade ao conhecimento geológico e geocientífico através do Museu de Ciências da Terra.

O presente Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação apresenta informações complementares à celebração do instrumento, em conformidade com o Art. 116 da Lei 8.666/1993, de 21/06/1993. Dentre as informações estão: a identificação dos partícipes; detalhamento destas atividades; as etapas de execução do Acordo de Cooperação de forma a implementar ações conjuntas convergindo esforços com vistas à elaboração de Planos de Trabalho; e as metas a serem atingidas com as ações conjuntas.

Quando a execução das atividades previstas no Acordo de Cooperação envolver transferência de recursos financeiros, objetivando atender às demandas sugeridas, na medida das

Anexo - Acordo de Cooperação ANP-CPRM 2015

necessidades e disponibilidades financeiras dos Partícipes, estas serão oficializadas por meio de Termo de Execução Descentralizada, ou por outros instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente. Sendo assim, a apresentação de um plano de aplicação dos recursos financeiros e de um cronograma de desembolso está condicionada à celebração desses instrumentos específicos.

A tabela a seguir apresenta um detalhamento de cada uma das atividades previstas para o Acordo de Cooperação:

Atividade	Descrição
I - Cooperação Técnica entre a ANP e a CPRM	<p>O Banco de Dados de Exploração e Produção – BDEP armazena dados de sísmica 2D, 3D e 4D, pré-empilhamento e pós-empilhamento, dados de métodos não-sísmicos (gravimetria, magnetometria e eletromagnéticos), dados de poços (estratigráficos, exploratórios e produção), dados de perfis compostos, dados culturais (nomes, coordenadas, batimetria, altimetria etc), entre outros documentos e informações relativos às bacias sedimentares brasileiras. Estes dados podem ser adquiridos através: 1) Empresas de Aquisição de Dados (dados não-exclusivos ou multi-clientes), 2) Empresas Operadoras (dados proprietários ou exclusivos), e 3) dados adquiridos através de contratos ou convênios realizados pela própria Agência, como medida de fomentar as pesquisas em exploração nas nossas bacias sedimentares. A operação de um Banco de Dados voltada para o gerenciamento de dados de exploração e produção da indústria de petróleo exige um conjunto de soluções complexas que envolvem manutenção, armazenamento, recuperação e disponibilização de um volume muito grande de dados. O gerenciamento destes volumes de dados requer um sistema eficiente que possibilite facilitar o acesso aos dados com alta performance, preservando a integridade dos dados e de maneira segura, pois, são manipulados dados confidenciais e dados públicos. A CPRM concederá apoio técnico em métodos não-sísmico, especificamente em gravimetria e magnetometria, áreas em que seus servidores possuem expertise.</p>
II - Apoio à implantação e gestão do Banco Nacional de Dados Gravimétricos	<p>A ANP em conjunto com instituições de pesquisa e universidades (CPRM, ON, IBGE, IAG/USP entre outros) criou um banco de dados gravimétricos, como forma de organizar e dar maior visibilidade aos dados adquiridos, divulgar suas aplicações, além de alavancar a continuidade de novos levantamentos gravimétricos e despertar o interesse científico de novos pesquisadores neste tema. A criação do BNDG tem como primordial reunir, organizar e padronizar os dados de gravimetria que estão dispersos em diversos grupos de pesquisa, para que forme um conjunto mais representativo e continue útil aos desafios que ora se colocam ao conhecimento geocientífico do País. Os dados reunidos no BNDG serão gerenciados pela ANP e será utilizada a expertise dos profissionais da CPRM para consultorias quanto ao formato e disponibilização dos dados gravimétricos à comunidade geocientífica.</p>
III - Produção do Mapa de Anomalias Magnetométricas do Brasil e ampliação do conhecimento sobre os dados digitais e informações dos levantamentos aeromagnetométricos	<p>O item III - Produção do Mapa de Anomalias Magnetométricas do Brasil e ampliação do conhecimento sobre os dados digitais e informações dos levantamentos aeromagnetométricos disponíveis – constitui a atualização do Mapa da Anomalia Magnetométrica, contendo todos os dados e informações digitais dos levantamentos aeromagnéticos do Brasil que se tornaram públicos após 2011, quando a primeira versão foi elaborada no escopo dos Acordos de Cooperação com a CPRM já expirados. A ANP responde pela coleção de dados no contexto das bacias sedimentares brasileiras, enquanto os dados da CPRM abrangem os domínios territoriais do embasamento cristalino. O Mapa de Anomalia Magnetométrica e os dados digitais organizados são importantes produtos de valor geológico e econômico, vetores de aumento da potencialidade do país para atrair investimentos das indústrias do petróleo e de mineração. O projeto, denominado “Aeromag Brasil”, permitirá correlacionar assinaturas magnéticas das formações de superfície e as informações de cartografia geológica do Brasil em diversas escalas, mas será apresentado na escala 1:2.500.000.</p>

disponíveis	
IV - Revisão dos limites das bacias sedimentares brasileiras	Um potencial projeto entre as duas instituições é a revisão dos limites das Bacias Sedimentares Brasileiras (item IV da lista de atividades previstas), pois os limites utilizados pela ANP são aqueles oriundos dos sistemas informatizados da Petrobras. Estes limites, assim como a própria divisão em Bacias necessitam de revisões para aprimorar o processo de estudos e indicação de blocos para licitação de áreas para exploração de Petróleo e Gás Natural. Um projeto de revisão envolveria todas as Bacias Terrestres e seriam analisados dados disponíveis na área da bacia a ser estudada, incluindo-se os dados sísmicos, aerolevantamentos magnetométricos e gravimétricos, geoquímicos, mapas geológicos, poços, modelos topográficos, imagens de satélite, entre outros.
V - Cooperação técnica no mapeamento geológico/geofísico das bacias sedimentares brasileiras e nos projetos na área de geoprocessamento	O item V - Cooperação técnica no mapeamento geológico/geofísico das bacias sedimentares brasileiras e nos projetos na área de geoprocessamento – já se encontra vigente, mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica com a CPRM em 2013 com este objetivo específico, conforme descrito no histórico desta Nota Técnica, porém o mesmo está paralisado, aguardando a celebração do Acordo de Cooperação para dar continuidade às atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado no Termo.
VI - Capacitação conjunta de equipes das duas instituições na aquisição, processamento e interpretação de dados sísmicos	A Capacitação conjunta de equipes das duas instituições na aquisição, processamento e interpretação de dados sísmicos é uma atividade fundamental para aprimorar o conhecimento técnico que as duas instituições já possuem, contribuindo de forma inequívoca em uma série de atividades já realizadas, tais como: avaliação da qualidade de dados técnicos adquiridos nas bacias sedimentares brasileiras; definição de escopo de requerimentos técnicos na contratação de levantamentos geofísicos de fomento; identificação de possibilidade de melhorias em dados existentes com foco nos estudos de blocos exploratórios; aprimorar a integração de dados e informações; atualizar quanto à utilização das modernas ferramentas de software para interpretação e processamento de dados.
VII - Troca de conhecimento, dados e informações entre as instituições	Existe entre as duas instituições uma convergência em suas áreas de atuação e possuem em seus quadros técnicos profissionais de diferentes áreas de conhecimento, tais como, geólogos, geofísicos, geógrafos, cientistas da computação, engenheiros civil, cartográfico, computação, petróleo, químico, entre muitos outras áreas, todas aplicadas para às geociências, voltadas para os inúmeros projetos comuns às duas instituições. A expertise da ANP em geologia e geofísica de subsuperfície, no que se tratar de conhecimentos de bacias sedimentares, somada a expertise da CPRM, em geoprocessamento e geologia e geofísica de superfície abre uma excelente oportunidade de troca de conhecimento tecnológico.
VIII - Compartilhamento de espaço físico entre as duas instituições	O Compartilhamento de espaço físico entre as duas instituições – foi a principal alteração sugerida pela ANP/SDT, tendo em vista o planejamento de construção de depósitos de Rochas e Fluidos da ANP, para armazenamento das porções que cabe à ANP das amostras de rochas e fluidos, previstas na Resolução ANP nº 71/2015, que compõem o acervo técnico de dados e informações das bacias sedimentares brasileiras. Este compartilhamento de espaço físico com a CPRM, somado com a troca de conhecimento, dados e informações entre as instituições (item VII da lista de atividades), poderá viabilizar projetos de construção de Unidades Descentralizadas – UD's de armazenamento das amostras, já que a CPRM possui uma série de depósitos já construídos, ou em construção, em diferentes estados brasileiros para armazenar amostras com fins de mapeamento geológico.
IX - Estimular	O item IX - Estimular o acesso da sociedade ao conhecimento geológico e geocientífico através

o acesso da sociedade ao conhecimento geológico e geocientífico através do Museu de Ciências da Terra	do Museu de Ciências da Terra – foi proposto pela CPRM, pelo Ofício nº 004/2015-GAPRE/CPRM, de 20/01/2015, com o objetivo aprimorar a utilização do Museu, localizado ao lado do BDEP, principalmente mediante acesso de amostras de rochas e fluidos do acervo da ANP.
---	---

2 – ETAPAS DE EXECUÇÃO

As etapas previstas para o presente Acordo de Cooperação estão diretamente ligadas àquelas necessárias para a efetivação das atividades do Acordo de Cooperação, descritas na Cláusula Segunda do acordo. Estas etapas serão descritas nesta sessão e valem para cada uma das atividades previstas, de forma geral, e foram desenhadas considerando o interesse dos Partícipes em estimular e implementar ações conjuntas convergindo esforços com vistas à elaboração de Planos de Trabalho e seus detalhamentos que subsidiarão os futuros instrumentos, levando em consideração as suas atribuições e obrigações descritas no instrumento.

Etapa 1: Realização de reuniões técnicas com a participação dos representantes (ou suplentes) dos Partícipes, de forma a definir o escopo, cronograma, entregáveis e recursos necessários para a concretização de cada atividade.

Esta etapa prevê a necessidade de estruturação em de programa para capacitação tecnológica das respectivas equipes, a previsão de acesso aos dados e informações de seus respectivos acervos técnicos, considerando os critérios de confidencialidade e a política de disponibilização dos mesmos, e as necessidades de acesso ao espaço físico de ambas as instituições.

Etapa 2: Elaboração conjunta do Plano de Trabalho para a atividade específica, contemplando todos os documentos e informações mínimas conforme condições previstas na legislação vigente.

Etapa 3: Elaboração conjunta do instrumento de oficialização da atividade específica, por meio de Termo de Execução Descentralizada, ou por outros instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

Etapa 4: Encaminhamento interno em cada uma das partícipes dos documentos elaborados em conjunto, buscando a análise prévia dos respectivos departamentos legais e estâncias de decisão, para que o processo de aprovação seja iniciado para a celebração dos instrumentos específicos de cooperação e o apoio técnico e operacional entre a ANP e a CPRM, visando à ampliação do conhecimento geológico das bacias sedimentares brasileiras e o desenvolvimento tecnológico conjunto.

Etapa 5: Acompanhar o desenvolvimento das etapas relativas à cada uma atividades associadas ao presente Acordo de Cooperação.

Ao longo do desenvolvimento das etapas de construção de instrumentos para a realização das atividades previstas no presente Acordo de Cooperação, poderão ser identificados fatores de ordem técnica, tecnológica, operacional e de recursos humanos que impeçam a continuidade da realização das mesmas para todas as atividades previstas. Desta forma, será possível a paralisação das etapas para determinada atividade, com base em justificativa técnica a ser apresentada aos gestores e em comum acordo dos Partícipes.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

As metas a serem atingidas para as etapas descritas na sessão anterior é a apresentação de relatórios anuais de acompanhamento e evolução da oficialização de instrumento para cada uma das atividades, sendo que o primeiro relatório deverá ser emitido em até um ano após a data de assinatura do Acordo de Cooperação.

4 – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A comunicação entre os partícipes se dará por escrito, mediante correspondência enviada aos endereços abaixo indicados:

CPRM	ANP
SGAN - Quadra 603 - Conjunto "J"/Parte "A" - 1º Andar	Av. Rio Branco, 65 - 18º andar Cep 20.090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Cep 70830-030 - Brasília - DF	Telefone: (21) 2112 - 8504
Telefone: (61) 3226-9500	Fax: (21) 2112 - 8509
Fax: (61) 3224-1616	

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma geral de execução deste Acordo de Cooperação está descrito a seguir para cada uma das etapas previstas neste Plano de Trabalho, que são válidas para todas as atividades inseridas no escopo do Acordo:

Etapa 1: 1 ano após a assinatura do Acordo de Cooperação;

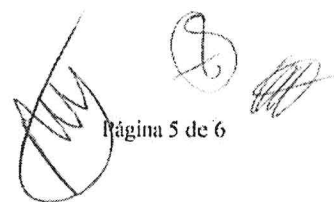
Etapa 2: 4 meses após a finalização da Etapa 1;

Etapa 3: 4 meses após a finalização da Etapa 2;

Etapa 4: 4 meses após a finalização da Etapa 3;

Etapa 5: Acompanhamento permanente.

6 – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES



Órgão / Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP			C.N.P.J.: 02.313.673/0002-08	
Endereço: Avenida Rio Branco, 65 - 21º andar				
Cidade	U.F.	CEP	Telefone	FAX
Rio de Janeiro	RJ	20.090-004	(21) 2112-8100	(21) 2112-8139 (21) 2112-8149 (21) 2112-8129
Nome do Responsável: Sra. Magda Maria de Regina Chambriard			C.P.F.: 673.612.937-00	
C.I. / Órgão Exp.: 79105276-2 CREA-RJ			Cargo: Diretora-Geral	
Endereço: Avenida Rio Branco, 65 - 21º andar				CEP: 20.090-004

Órgão / Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM			C.N.P.J.: 00.091.652/0001-89	
Endereço: SGAN - Quadra 603 - Conjunto "J"/Parte "A", 1º Andar				
Cidade	U.F.	CEP	Telefone	FAX
Brasília	DF	70830-030	(061) 3226-9500	(61) 3224-1616
Nome do Responsável: Manoel Barretto da Rocha Neto			C.P.F.: 065.017.705-30	
C.I. / Órgão Exp.: 00708980-57 / SSP/			Cargo: Diretor-Presidente	
Endereço: SGAN - Quadra 603 - Conjunto "J"/Parte "A", 1º Andar, Brasília - DF				CEP: 70830-030

